

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

**Curadoria da Infância e Juventude**

**Inquérito Civil** n. 06.2013.00000736-5

**Parte:** Município de Tigrinhos

**Objeto:** Adequar a legislação municipal às novas regras concernentes ao Conselho Tutelar, bem como proporcionar sede adequada para o funcionamento do Conselho Tutelar de Tigrinhos e fazer cessar o sistema de revezamento

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado neste ato pela Promotora de Justiça com atribuições na Curadoria da Infância e Juventude, Dra. Ana Elisa Goulart Lorenzetti, na qualidade de **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE TIGRINHOS**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Neri Arnoldo Neu, doravante designado **COMPROMISSÁRIO**, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2013.00000736-5, têm entre si justo e acertado o seguinte:

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção de qualquer espécie de interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da CRFB/88), neles englobando os afetos à infância e à juventude (art. 201, inciso V, da Lei n. 8.069/90), além de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e às garantias assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, inciso VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO** que os artigos 4º, parágrafo único, alíneas 'c' e 'd', e 87, inciso I, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente, garantem à criança e ao adolescente a prioridade na formulação e na execução das políticas sociais públicas, mediante o oferecimento de atendimento digno e respeitoso a seus direitos fundamentais e destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas

*Neri A. Neu*

*AL*



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

com a proteção à infância e à juventude;

**CONSIDERANDO** que sendo a prioridade absoluta à criança e ao adolescente mandamento constitucional não há, portanto, por parte do administrador público, a opção de privilegiar outra área - a começar pelo orçamento público - além da infanto-juvenil;

**CONSIDERANDO** que qualquer decisão que não respeitar essa exigência nos cuidados com a infância e a juventude poderá ser impugnada e os atos administrativos anulados, ante a inobservância da prioridade exigida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar é órgão fundamental para defesa dos direitos assegurados às crianças e aos adolescentes, competindo-lhe atender o segmento infanto-juvenil quando em situação de risco pessoal e social, nos termos do art. 136, I, do ECA;

**CONSIDERANDO** que conforme determina a Resolução 139 do CONANDA em seu artigo 2º, é **obrigação dos Municípios a estruturação dos Conselhos Tutelares**, inclusive como necessidade de fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa da política de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e a importância do Conselho Tutelar na consolidação da proteção integral infantojuvenil;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar é "encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente", permitindo à sociedade "gerenciar as questões relativas aos interesses de suas crianças e seus adolescentes, que, assim, deixam de pertencer exclusivamente à categoria de assunto de segurança ou justiça social" (*In Manual do Promotor de Justiça da Infância e Juventude*, vol. II, 2ª ed. Florianópolis: MPSC, 2013. p. 98);

**CONSIDERANDO** que, conforme estabelece o artigo 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente, "*Lei Municipal disporá sobre local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto a eventual remuneração de seus membros*".

*Ana Elisa Goulart Lorenzetti*

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

**CONSIDERANDO** que prossegue o referido artigo, em seu parágrafo único, asseverando que cabe a municipalidade, por meio de seus recursos próprios, promover a remuneração dos Conselheiros Tutelares, bem como fornecer condições de funcionamento do Órgão Protetivo, garantindo-lhe, minimamente, uma sede própria, mobiliário adequado, aparelhos de telefone de fax, frise-se, **com linha fixa e exclusiva para o Órgão Protetivo**, computadores, carro ou outro meio de transporte compatível para o deslocamento nas atividades externas, além de recursos humanos para as tarefas administrativas (*In Manual do Promotor de Justiça da Infância e Juventude*, vol. II, 2ª ed. Florianópolis: MPSC, 2013. p. 106);

**CONSIDERANDO** que o Município, por meio da Lei Orçamentária Anual Municipal, deverá proporcionar sede adequada para o funcionamento do Conselho Tutelar, em prédio desvinculado dos órgãos públicos municipais, de forma a garantir condições de acessibilidade e de privacidade, colocando placa de identificação;

**CONSIDERANDO** que o art. 16, § 1º, da Resolução n. 139 do Conanda dispõe que "A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo: I - placa indicativa da sede do Conselho; II - sala reservada para o atendimento e recepção ao público; III - sala reservada para o atendimento dos casos; IV - sala reservada para os serviços administrativos; e V - sala reservada para os Conselheiros Tutelares";

**CONSIDERANDO** que a função de membro do Conselho Tutelar exige **dedicação exclusiva**, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada (art. 37 da Resolução n. 139 do Conanda - grifamos);

**CONSIDERANDO** que o art. 4º da Lei Municipal n. 690/2013, de Tigrinhos, estabelece que "A jornada de Trabalho do Conselheiro Tutelar será de 20 (vinte) horas semanais" e que seu § 1º, de acordo com a redação dada pela Lei Municipal n. 710/2013, dispõe que "É proibido o sistema de revezamento da jornada semanal a ser comumente comprida pelos conselheiros tutelar";

*Nei A. Nei*

*AK*

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

**CONSIDERANDO** que a escala de revezamento prevista na Lei Municipal refere-se unicamente ao cumprimento do regime de plantões, já que é vedada essa prática na execução da própria jornada semanal a ser comumente cumprida pelos conselheiros tutelares;

**CONSIDERANDO** a instauração do Inquérito Civil n. 06.2013.00000736-5, objetivando adequar a legislação municipal às novas regras concernentes ao Conselho Tutelar, bem como proporcionar sede adequada para o funcionamento do Conselho Tutelar de Tigrinhos e cessar o sistema de revezamento;

**CONSIDERANDO** que no Inquérito Civil citado foi expedida Recomendação ao Prefeito Municipal de Tigrinhos, orientando-o a proceder as adequações necessárias para estruturação do Conselho Tutelar, atendendo o disposto no art. 16, § 1º, da Resolução n. 139 do CONANDA;

**CONSIDERANDO** que também foi recomendado ao gestor público que cessasse o sistema de revezamento das conselheiras tutelares e que o aludido órgão tivesse funcionamento coincidente com o horário comercial da cidade;

**CONSIDERANDO** que em vistoria realizada na data de 22 de janeiro do corrente ano no Conselho Tutelar de Tigrinhos ainda foram identificadas irregularidades que devem ser sanadas pelo Município;

**CONSIDERANDO** que se faz necessário adequar a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Tigrinhos às recomendações do CONANDA acima citadas;

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 7.347/85 dispõe que o Ministério Público pode celebrar termo de ajustamento de conduta com os interessados, com força de título executivo extrajudicial;

**CONSIDERANDO** a expressa demonstração de interesse do Compromissário em pactuar o que adiante segue, e que "o compromisso de ajustamento é garantia mínima, não limite máximo de responsabilidade";

**RESOLVEM**

*Nen A. Ch...*

*JK*

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

Celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fulcro no no artigo 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, mediante os seguintes **TERMOS**:

**DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA 1ª** - O **Compromissário** reconhece a sua responsabilidade pelo desenvolvimento e pela execução de políticas públicas na área da Infância e Juventude, direta ou indiretamente por intermédio de entidades não governamentais, bem como pela manutenção financeira dos órgãos afetos a estas atividades, dentre eles o Conselho Tutelar. *Infância*

**CLÁUSULA 2ª** - O **Compromissário** assume a obrigação de fazer consistente em custear as despesas de quaisquer naturezas necessárias ao adequado funcionamento do Conselho Tutelar, atendendo solicitação fundamentada de seu Presidente ou por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fazendo incluir na Lei Orçamentária dotação suficiente para tanto, ou promovendo a abertura de créditos adicionais na forma da lei. *Infância*

**CLÁUSULA 3ª** - O **Compromissário** assume a obrigação de fazer consistente em adequar a estrutura física e operacional do Conselho Tutelar, nos seguintes termos:

a) Proporcionar sede adequada para o bom funcionamento do Conselho Tutelar, em prédio desvinculado dos órgão públicos municipais, de modo a garantir o regular desempenho das atribuições dos conselheiros, condições de acessibilidade e de privacidade ao público, contendo, no mínimo: I) sala de recepção ao público; II) sala reservada para o atendimento dos casos; III) sala reservada para os serviços administrativos; IV) sala reservada para os conselheiros tutelares; V) banheiro de uso exclusivo do Conselho Tutelar.

- I - sala de recepção OK p 86
- II - sala pl atendimento OK p 86
- III - sala pl adm.
- IV - sala p CT
- V - banheiro pl CT

*Ana Elisa Goulart Lorenzetti*

*[Assinatura]*

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

b) Proceder a manutenção da estrutura física do Conselho Tutelar, realizando reparos quando necessários, de modo a manter a sede em plenas condições de funcionamento; *Opinão*

c) Providenciar mobiliário e utensílios adequados para o bom funcionamento do Conselho Tutelar, notadamente:

- 2 (dois) computadores<sup>1</sup> (de preferência novos ou em condições de bom funcionamento); *OK fls. 61 e 64*

- 1 (uma) impressora multifuncional; *?*

- 1 (um) aparelho com número de telefone fixo e 1 (um) aparelho com número de telefone celular para plantão (uso exclusivo do Conselho Tutelar); *OK fl. 65*

- acesso à internet; *?*

- 1 (uma) mesa de reuniões (para a sala reservada para esse fim); *fl. 60*

- 1 (um) armário e 1 (um) arquivo, no mínimo, para organizar os documentos do Conselho Tutelar; *fl. 82*

- material de expediente (canetas, lápis, folhas, tinta para impressora etc.), à medida que forem solicitados pelo presidente do Conselho Tutelar; *gerenciador*

- material didático atualizado e relacionado ao exercício da função de conselheiro tutelar (p.ex.: exemplar atualizado do Estatuto da Criança e do Adolescente); *?*

- bebedouro para uso coletivo. *OK fl. 60*

d) Disponibilizar 1 (um) automóvel para uso exclusivo do Conselho Tutelar, que deverá conter a identificação do Órgão Protetor, e 1 (um) motorista, que deverá ficar à disposição durante o horário de expediente e também para a realização dos atendimentos no período de plantão, quando necessário. *OK fls. 69 e 70*

e) Colocar uma placa de identificação da sede do Conselho Tutelar, devendo constar o endereço, o número do telefone fixo e o número do telefone de plantão. *OK fl. 65*

<sup>1</sup> Considerando que a carga horária semanal é de 20h semanais, os conselheiros tutelares dividem-se da seguinte forma para exercer a carga horária diária: 2 (dois) no período matutino e 3 (três) no período vespertino (ou vice-versa), motivo pelo qual se exige pelo menos 3 (três) computadores no Conselho Tutelar.

*Nin A. N.*

*[Assinatura]*

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

f) A sede do Conselho Tutelar deverá garantir acessibilidade a todas as pessoas portadoras de deficiência, devendo ser adotadas todas as providências necessárias para a adequação da sua estrutura física, conforme disposto na Lei n. 10.098/00<sup>2</sup>. *identifica por vídeo*

g) Disponibilizar 1 (um) auxiliar de serviços gerais, que ficará responsável pela limpeza do Conselho Tutelar, no mínimo, 2 (duas) vezes por semana; *FL 77*

h) Outros ajustes que, comprovadamente, se mostrarem necessários.

**3.1** - O prazo máximo para o cumprimento das obrigações previstas nessa cláusula é de **130 (cento e trinta) dias**, contados da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**3.2** - O prazo para cumprimento específico da obrigação consistente em disponibilizar 1 (um) aparelho com número de telefone fixo (item c) será de **30 (trinta) dias**, contados da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**3.3** - As providências acima elencadas deverão ser realizadas e, principalmente, custeadas com recursos do Município de Tigrinhos, sendo vedado o uso das verbas do Fundo da Infância e da Adolescência (FIA) para tais fins. *Geneira*

**CLÁUSULA 4ª** - O **Compromissário** assume a obrigação de fazer consistente em manter adequado o horário de funcionamento do Conselho Tutelar, que deverá coincidir com o horário comercial, em dias de semana, assegurando-se o mínimo de 8 (oito) horas diárias para o colegiado, além do rodízio de plantão durante a noite, os finais de semana e os feriados. *Geneira*

**4.1** - Fica vedado o funcionamento do Conselho Tutelar em turno único, ainda que esse regime seja adotado temporariamente para os demais órgãos da Administração Pública Municipal. *Geneira*

**4.2** - Essa cláusula tem prazo de cumprimento imediato.

<sup>2</sup> Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

*Geneira*

*Geneira*

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

7  
0 **CLÁUSULA 5ª** - O **Compromissário** assume a obrigação de fazer consistente em disponibilizar aos conselheiros tutelares, pelo menos a cada 6 (seis) meses, cursos de capacitação e aperfeiçoamento para o exercício da função.

0 **5.1** - Também deverá ser disponibilizado aos conselheiros tutelares preparação técnica sobre os conhecimentos básicos de informática (curso de informática básico e internet).

**5.2** - Essa cláusula tem prazo de cumprimento de **60 (sessenta) dias**, a contar da assinatura do presente.

**CLÁUSULA 6ª** - O **Compromissário** assume a obrigação de fazer consistente em proibir e impedir o sistema de revezamento dos conselheiros tutelares durante o horário normal de expediente, de modo que **cada membro cumpra a carga horária de 4 horas diárias de trabalho**, no período matutino ou no vespertino, totalizando 20 horas semanais. *Of. Juiz*

**6.1** - Essa cláusula tem prazo de cumprimento imediato.

**CLÁUSULA 7ª** - O **compromissário** assume a obrigação de fazer consistente em observar a regra contida no artigo 37 da Resolução 139 do CONANDA, exigindo dos membros do Conselho Tutelar **dedicação exclusiva** para o cargo, sendo vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, ainda que em caráter informal. *Of. Juiz*

**7.1** - Observado o descumprimento da obrigação acima citada por qualquer um dos conselheiros tutelares, o **Compromissário** deverá comunicar imediatamente o Ministério Público e o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente para a adoção das providências cabíveis. *Of. Juiz*

**7.2** - Essa cláusula tem prazo de cumprimento imediato.

#### DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

*Neri A. M.*



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

**CLÁUSULA 8ª** - O descumprimento da obrigação pactuada na **cláusula 2ª**, salvo comprovado motivo de força maior ou caso fortuito, formal e devidamente justificados ao Ministério Público, sujeitará o **Compromissário** ao pagamento de **multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais)**, exigível enquanto perdurar a violação, cujo valor será atualizado de acordo com índice oficial, desde o dia em que passar o prazo concedido até o efetivo cumprimento integral.

**CLÁUSULA 9ª** - O descumprimento das obrigações pactuadas nas cláusulas **3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª**, salvo comprovado motivo de força maior ou caso fortuito, formal e devidamente justificados ao Ministério Público, sujeitará o **Compromissário** ao pagamento de **multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, para cada cláusula descumprida, exigível enquanto perdurar a violação, cujo valor será atualizado de acordo com índice oficial, desde o dia em que passar o prazo concedido até o efetivo cumprimento integral.

**CLÁUSULA 10ª** - Os valores das multas acima estipuladas serão revertidos ao Fundo da Infância e Juventude – FIA do Município de Tijrinhos, os quais deverão ser pagos em espécie mediante Guia de Depósito devidamente identificada.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA 11ª** - Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

**CLÁUSULA 12ª** - A celebração deste Termo, ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública, não impede que um novo termo de compromisso seja firmado entre o Ministério Público e o signatário, desde que mais

*Van A. M.*

*[Assinatura]*

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

condizente com os interesses e direitos difusos objeto deste Termo.

**CLÁUSULA 13ª** - O Ministério Público compromete-se a não adotar qualquer medida judicial de natureza cível contra o Compromissário, no tocante aos itens acordados, caso os compromissos pactuados sejam cumpridos dentro dos prazos e das condições previstas.


**CLÁUSULA 14ª** - O presente compromisso de ajustamento de conduta é apenas garantia mínima, não limite máximo de responsabilidade.

**CLÁUSULA 15ª** - O presente ajuste entrará em vigor na data da sua assinatura.

Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, em 3 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85.

Fica ciente o Compromissário, nesta oportunidade, de que, ratificado o Termo de Ajuste de Conduta, o presente procedimento será arquivado e submetido à análise perante o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para homologação do arquivamento, conforme dispõe o artigo 19 do Ato n. 81/2008/PGJ.

Maravilha, 31 de janeiro de 2014.

  
**ANA ELISA GOULART LORENZETTI**  
Promotora de Justiça

  
**NERI ARNOLDO NEU**  
Prefeito em Exercício de Tigrinhos